REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 426/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 estabelece o lazer como um direito social; a Carta Magna, em seu art. 23, inciso III, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

b) a Pipa é um objeto artístico, brinquedo e ornamentação, surgido há muitos séculos e confundido com a própria história da civilização, que faz parte não só da cultura infantil da nossa Cidade mas também da fase adulta;

c) é necessário preservar a beleza e a simbologia das pipas, que tornam a infância mágica e feliz; mas, infelizmente, faz parte dos noticiários desta Capital o crescente número de acidentes causados pelo brinquedo: contatos com rede elétrica, queda de telhado e laje, uso do cerol nas linhas que atingem ciclistas e motociclistas, provocando até mesmo vítimas fatais;

d) é importante zelar pela segurança das crianças e adultos, amantes das pipas, que constantemente brincam em Salvador;

e) a Orla Marítima dispõe de uma área que pode ser utilizada com segurança para empinar pipas, num espaço sem riscos, onde a alegria seja o objetivo e seja permitido “voar com os pés no chão”;

f) esta iniciativa contribuirá para diminuir acidentes e preservar a magia das pipas, que encanta empinadores e espectadores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar à Secretaria de Manutenção do Município (Seman) a construção do Pipódromo na Orla de Salvador.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires